

RENAN DA SILVA SECUNDO(CPF Nº. 111.900.804-27).
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS. **Valor global de R\$ 9.569,64** (NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14 de dezembro de 2022 a 13 de dezembro de 2023.

Jandaíra/RN, 14 de dezembro de 2022.

MARINA DIAS MARINHO
 Prefeita Municipal

RENAN DA SILVA SECUNDO
 CPF Nº. 111.900.804-27
 Contratada

Publicado por:
 Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:399F482D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000049/2022 - PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2022 – PMJ/RN

CONTRATANTE: Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** CIA ENCANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ nº. 20.894.613/0001-27. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SHOW TEATRAL DO ALTO DO NATAL - DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022, NO EVENTO DO ALTO DO NATAL PARA AS CRIANÇAS. **Valor global de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
 Prefeita Municipal

CIA Encanto Produções Artísticas
RAFAEL CONCEIÇÃO ALVES
 CNPJ nº. 20.894.613/0001-27
 Contratada

Publicado por:
 Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:46EEFB9C

**GABINETE DA PREFEITA
 LEI ORDINÁRIA Nº 507/2022 - INSTITUI CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.**

LEI ORDINÁRIA Nº 507/2022.

Institui, no âmbito do Município de Jandaíra, Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município de Jandaíra, e determina outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no município de Jandaíra/RN, o Calendário Oficial de Eventos, que deverá reunir datas comemorativas, feriados, campanhas educativas, eventos culturais, gastronômicos, turísticos, religiosos, e tudo mais que for relevante à população do município. Parágrafo único: Fica estipulado até o dia 20 de dezembro de cada ano, o poder executivo deverá atualizar todas as respectivas datas, que constarem deferido pelo legislativo e decretado pelo poder executivo para ser celebradas no ano subsequente.

Art. 2º - O Calendário Oficial de Eventos do Município de Jandaíra/RN será criado por ato do Poder Executivo e deve:

- I - ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Jandaíra/RN;
- II - considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, contendo o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;
- III - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;
- IV - considerar datas históricas e culturais relevantes para o Município;
- V - conter os feriados municipais religiosos e cívicos, e os recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;
- VI - considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;
- VII - ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;
- VIII - ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV - será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;
- X - o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 3º - Para que sejam incluídas novas modalidades e datas comemorativas no Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Jandaíra, ficam obrigados a atenderem os seguintes critérios:

- I - Ser reconhecido como de utilidade e interesse público há mais de 05 (cinco) anos;
- II - Que tenha notoriedade pública e divulgação nos meios de comunicação local;
- III - Que tenha anuência da municipalidade;
- IV - Que tenha periodicidade regular: anual, mensal, semestral, trimestral ou itinerante;
- V - Que tenha enquadramento em dois âmbitos: abrangência municipal, regional ou nacional;
- VI - Que seja gerador de fluxo turístico municipal, regional ou estadual, devendo ser comprovado por atestado do Poder Público Municipal e reconhecida sua importância;
- VII - Que demonstre e comprove resgate e promoção da cultura regional local ou do Estado;

Art. 4º - A Secretaria de Administração por meio do órgão de comunicação oficial do Município será a responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput, à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo.

Parágrafo único. Além do setor de comunicação, o Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações, caso o tema seja vinculado ou de interesse da mesma.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executiva a obrigação de instituir o calendário oficial dentro de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 14 de Dezembro de 2022.

MARINA DIAS MARINHO
 Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
 Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:29BBFF10

**GABINETE DA PREFEITA
 DIÁRIA CIVIL- PORTARIA Nº 306-2022 - JOSÉ DE ACHIETA LOURENÇO DOS SANTOS**

PORTARIA Nº306/2022 – GP